

OFÍCIO 04/2024 – PMC

Caculé, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jeovane Carlos Teixeira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Nº 01 de 30 de janeiro de 2024 que **“ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 313/2013 E A TABELA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL DO ANEXO III DA LEI Nº. 465/2023 NO SENTIDO DE CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE MAGISTÉRIO PARA ADEQUAR AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.”**

Considerando a matéria do Projeto de Lei Apresentado, solicito que o mesmo seja votado em caráter de **URGÊNCIA**.

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO DIAS
DA
SILVA:1654578
8515

Assinado de forma
digital por PEDRO
DIAS DA
SILVA:16545788515
Dados: 2024.01.31
08:05:49 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 e a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei promovendo alterações na Lei nº: 313/2013, que Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; na Lei nº 317/2013, que aprovou o Plano Municipal de Educação; e Lei nº. 465/2023, que alterou o texto da Lei Municipal nº. 313/2013, sobretudo a Tabela do Anexo III, nos seguintes termos:

Inicialmente, vale recorrer à disposição constitucional contida no Ato das Disposições Transitórias da CRFB, que dispôs, no art. 60, inc. III, alínea e, que lei específica tratará sobre a criação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Diante disso, editou-se a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na qual o tema foi devidamente regulamentado pelo Executivo Federal, dispondo sobre o valor do piso, a jornada de trabalho a que ele atende os profissionais contemplando se a forma de atualização do valor no decorrer dos anos.

Já no corrente ano, o Governo Federal anunciou o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, que passou ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Considerando o valor pago atualmente pelo município de Caculé, deverá ser reajustado o percentual de 10,288% para atingir o piso Nacional.

Ressalvo que os valores repassados pelo FUNDEB são suficientes para o município custear as despesas decorrentes para pagamento do Piso para o ano de 2024.

Nesta oportunidade, considerando a matéria do presente projeto de Lei, requeremos que o Projeto de Lei 01/2024 tramite em REGIME DE URGÊNCIA, com fulcro na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, por se tratar de matéria de relevância e interesse público, diante da necessidade de atender ao previsto nos Artigos 37, 39, 40, 169, 206, 212 e 212-A da Constituição Federal e Legislação Federal.

Por fim, cabe Poder Executivo Municipal legislar sobre a sua organização administrativa, bem como, definir os parâmetros previstos na carreira do cargo de professor, razão pela qual solicitamos a recepção deste Projeto de Lei, sua tramitação, discussão e votação visando obter a adequação do piso salarial do magistério municipal ao piso nacional.

Diante do exposto, expresso meus elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
515
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Dados: 2024.01.31 08:06:49 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno resta comprovado que o aumento de despesa previsto e estimado neste projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e também dos recursos do FUNDEB é plenamente suportável pelo orçamento e finanças do município.

Esta Lei Municipal em verdade atende a legislação federal e aos índices constitucionais e legais referentes à educação.

Portanto, o percentual de impacto financeiro do presente projeto de Lei é regulável e suportável.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO DIAS
DA
SILVA:1654578
8515

Assinado de forma
digital por PEDRO
DIAS DA
SILVA:16545788515
Dados: 2024.01.31
08:07:20 -03'00'

Pedro Dias da Silva

Prefeito de Caculé

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 e a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 465/2023 no sentido de conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos de magistério para adequar ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 313, de 25 de fevereiro de 2013, bem como as Leis nº. 317, de 09 de maio de 2013 e Lei 465 de 03 de julho de 2023, que dispõem sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, para conceder reajuste 10,288% nos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Magistério do Poder Executivo Municipal de CACULÉ, conforme tabela de vencimentos básicos anexa a esta lei, com pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 30 de janeiro de 2024.

PEDRO DIAS DA
SILVA:16545788
515

Assinado de forma
digital por PEDRO DIAS
DA SILVA:16545788515
Dados: 2024.01.31
08:07:46 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.290,28	R\$ 2.405,33	R\$ 2.525,09	R\$ 2.651,23	R\$ 2.785,17	R\$ 2.923,94	R\$ 3.070,50	R\$ 3.224,99	R\$ 3.384,18
II	R\$ 2.600,79	R\$ 2.728,48	R\$ 2.867,12	R\$ 3.009,04	R\$ 3.158,77	R\$ 3.316,41	R\$ 3.480,31	R\$ 3.655,28	R\$ 3.838,12
III	R\$ 2.698,52	R\$ 2.834,01	R\$ 2.974,38	R\$ 3.120,95	R\$ 3.278,53	R\$ 3.439,33	R\$ 3.612,70	R\$ 3.792,38	R\$ 3.981,58
IV	R\$ 2.968,01	R\$ 3.116,18	R\$ 3.272,28	R\$ 3.434,63	R\$ 3.606,38	R\$ 3.786,06	R\$ 3.975,27	R\$ 4.173,89	R\$ 4.385,07
V	R\$ 3.264,36	R\$ 3.426,71	R\$ 3.598,52	R\$ 3.778,20	R\$ 3.965,74	R\$ 4.165,97	R\$ 4.372,51	R\$ 4.589,94	R\$ 4.820,07
40 HORAS	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.810,66	R\$ 5.050,19	R\$ 5.302,47	R\$ 5.570,35	R\$ 5.847,88	R\$ 6.141,01	R\$ 6.449,98	R\$ 6.768,37
II	R\$ 5.201,58	R\$ 5.456,95	R\$ 5.734,24	R\$ 6.018,09	R\$ 6.317,53	R\$ 6.632,82	R\$ 6.960,61	R\$ 7.310,56	R\$ 7.676,23
III	R\$ 5.397,04	R\$ 5.668,02	R\$ 5.948,76	R\$ 6.241,89	R\$ 6.557,06	R\$ 6.878,66	R\$ 7.225,39	R\$ 7.584,75	R\$ 7.963,17
IV	R\$ 5.936,02	R\$ 6.232,37	R\$ 6.544,56	R\$ 6.869,25	R\$ 7.212,77	R\$ 7.572,13	R\$ 7.950,54	R\$ 8.347,78	R\$ 8.770,15
V	R\$ 6.528,71	R\$ 6.853,41	R\$ 7.197,05	R\$ 7.556,40	R\$ 7.931,49	R\$ 8.331,94	R\$ 8.745,01	R\$ 9.179,89	R\$ 9.640,13